



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO RJ-ADM-2011/00099 – Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde

1

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM O INTUITO DE ENCAMINHAR SUBSÍDIOS TÉCNICOS AOS MAGISTRADOS NAS AÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS PARA SAÚDE, EXAMES DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS MÉDICOS E INSUMOS NUTRICIONAIS**

**PROCESSO RJ-ADM-2011/00099**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada **SJRJ**, neste ato representada pelo Exmº Sr. Juiz Federal – Diretor do Foro, na forma da legislação, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.498.717/0001-55, com endereço na Rua México nº 128, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada SES, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, Dr. Sérgio Luiz Côrtes da Silveira, resolvem firmar o presente Acordo, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente acordo o encaminhamento de subsídios técnicos aos magistrados da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro, nas ações que tenham por objeto o fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para saúde, exames, diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 Compete à SJRJ:

- a) permitir à SES acesso aos autos digitais, conforme orientações definidas no sítio da SJRJ ([www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br)), nos moldes do cadastramento definido para procuradores, defensores e membros do Ministério Público;
- b) prestar informações adicionais sobre o andamento processual quando solicitado pelos técnicos da SES;
- c) oferecer treinamento e suporte aos técnicos da SES para utilização do sistema processual;
- d) autenticar as manifestações recebidas SES quando encaminhadas, excepcionalmente, por e-mail;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO RJ-ADM-2011/00099 – Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde

2

e) fornecer, provisoriamente, *scanners* à SES.

## 2.2 Compete à SES

- a) disponibilizar técnicos da área de saúde para atuar auxiliando os magistrados nas ações que tenham por objeto o fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para saúde, exames diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais;
- b) arcar com as despesas de pessoal dos técnicos da área de saúde que irão atuar auxiliando os magistrados;
- c) realizar o cadastramento dos técnicos da SES para acesso aos autos digitais, conforme instruções disponíveis no sítio da SJRJ ([www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br));
- d) realizar ao menos um acesso diário, através de sítio próprio e de senha fornecida, à relação de ações disponibilizadas para manifestação;
- e) prestar, através de seus técnicos, em até 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados pelos magistrados ou ainda outros tidos por convenientes quanto às ações que lhes forem submetidas. Excepcionalmente, a SES poderá solicitar extensão do prazo ao magistrado;
- f) utilizar o peticionamento eletrônico para o envio de suas manifestações;
- g) prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste instrumento;
- h) providenciar manifestação por e-mail institucional, na hipótese de não haver acesso ao sistema processual para comunicação. O e-mail deverá ser autenticado pela Vara/JEF;
- i) manter sigilo nos processos em que haja limitação de acesso decretada por ordem judicial.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 – Para execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante proposta de qualquer dos partícipes, por meio de termos aditivos, desde que haja justificativa para tanto e não implique modificação do objeto previamente definido.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 - O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante Termo Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO RJ-ADM-2011/00099 – Acordo de Cooperação Secretaria de Saúde

3

5.2 - A implantação do presente convênio dar-se-á de acordo com a programação em anexo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

6.1 – A extinção do presente Acordo dar-se-á:

a) mediante denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de notificação por escrito;

b) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

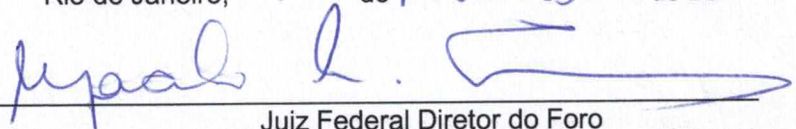
7.1 - A SES e a SJRJ providenciarão a publicação deste Acordo, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, respectivamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

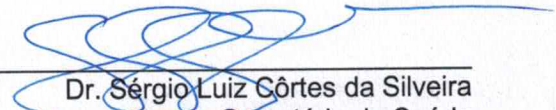
8.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que decorram direta ou indiretamente do presente Acordo.

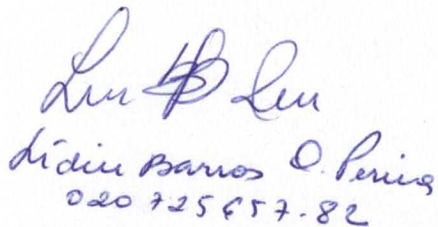
E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

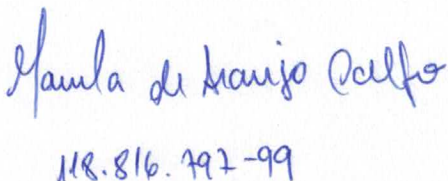
Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2011.



Juiz Federal Diretor do Foro  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO

  
Dr. Sérgio Luiz Côrtes da Silveira  
Secretário de Saúde

  
Lúcia Barros O. Pereira  
020 725657-82

  
Paula de Araújo Celso  
118.816.797-99

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO CONVÊNIO NAT

Varas Cíveis / JEFs	Localidade	Início	Final	OBS
01º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias	Duque de Caxias	01/07/12		
02ª Vara Federal de Duque de Caxias	Duque de Caxias	01/07/12		
02º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias	Duque de Caxias	01/07/12		
03º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias	Duque de Caxias	01/07/12		
01ª Vara Federal de Niterói	Niterói	01/07/12		
01º Juizado Especial Federal de Niterói	Niterói	01/07/12		
02ª Vara Federal de Niterói	Niterói	01/07/12		
02º Juizado Especial Federal de Niterói	Niterói	01/07/12		3º Etapa de Ampliação
03ª Vara Federal de Niterói	Niterói	01/07/12		
04ª Vara Federal de Niterói	Niterói	01/07/12		
01ª Vara Federal de Nova Iguaçu	Nova Iguaçu	01/07/12		
01º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu	Nova Iguaçu	01/07/12		
02ª Vara Federal de Nova Iguaçu	Nova Iguaçu	01/07/12		
02º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu	Nova Iguaçu	01/07/12		
03º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu	Nova Iguaçu	01/07/12		
01ª Vara Federal de São Gonçalo	São Gonçalo	01/09/12		
01º Juizado Especial Federal de São Gonçalo	São Gonçalo	01/09/12		
02ª Vara Federal de São Gonçalo	São Gonçalo	01/09/12		
02º Juizado Especial Federal de São Gonçalo	São Gonçalo	01/09/12		
03ª Vara Federal de São Gonçalo	São Gonçalo	01/09/12		
01º Juizado Especial Federal de São João de Meriti	São João de Meriti	01/09/12		
02º Juizado Especial Federal de São João de Meriti	São João de Meriti	01/09/12		
03ª Vara Federal de São João de Meriti	São João de Meriti	01/09/12		
04ª Vara Federal de São João de Meriti	São João de Meriti	01/09/12		
05ª Vara Federal de São João de Meriti	São João de Meriti	01/09/12		
01ª Vara Federal de Volta Redonda	Volta Redonda	01/09/12		
01º Juizado Especial Federal de Volta Redonda	Volta Redonda	01/09/12		
02ª Vara Federal de Volta Redonda	Volta Redonda	01/09/12		
02º Juizado Especial Federal de Volta Redonda	Volta Redonda	01/09/12		
03ª Vara Federal de Volta Redonda	Volta Redonda	01/09/12		
01ª Vara Federal de Angra dos Reis	Angra dos Reis	01/11/12		
01ª Vara Federal de Barra do Pirai	Barra do Pirai	01/11/12		
01ª Vara Federal de Campos	Campos dos Goytacazes	01/11/12		
01º Juizado Especial Federal de Campos	Campos dos Goytacazes	01/11/12		
02ª Vara Federal de Campos	Campos dos Goytacazes	01/11/12		

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO CONVÊNIO NAT

Varas Cíveis / JEFs	Localidade	Início	Final	OBS
01º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	Capital	17/11/11	29/02/12	
10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	Capital	17/11/11	29/02/12	PROJETO PILOTO
15ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	17/11/11	29/02/12	
23ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/03/12		
01ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/03/12		
02ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/03/12		
03ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/03/12		
04ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/03/12		
05ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/03/12		
06ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/03/12		
07ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/03/12		
08ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/03/12		1º Etapa de Ampliação
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/03/12		
11ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/03/12		
12ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/03/12		
14ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/03/12		
16ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/03/12		
17ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/03/12		
18ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/03/12		
19ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/05/12		
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/05/12		
21ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/05/12		
22ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/05/12		
24ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/05/12		
26ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/05/12		
27ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/05/12		
28ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/05/12		2º Etapa de Ampliação
29ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/05/12		
30ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/05/12		
32ª Vara Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/05/12		
02º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/05/12		
03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/05/12		
04º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/05/12		
05º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	Capital	01/05/12		
01ª Vara Federal de Duque de Caxias	Duque de Caxias	01/07/12		

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO CONVÊNIO NAT

Varas Cíveis / JEFs	Localidade	Início	Final	OBS
01ª Vara Federal de Itaboraí	Itaboraí	01/11/12		
02ª Vara Federal de Itaboraí	Itaboraí	01/11/12		
01ª Vara Federal de Itaperuna	Itaperuna	01/11/12		
01ª Vara Federal de Macaé	Macaé	01/11/12		5º Etapa de Ampliação
01ª Vara Federal de Nova Friburgo	Nova Friburgo	01/11/12		
01º Juizado Especial Federal de Nova Friburgo	Nova Friburgo	01/11/12		
01ª Vara Federal de Petrópolis	Petrópolis	01/11/12		
02ª Vara Federal de Petrópolis	Petrópolis	01/11/12		
01ª Vara Federal de Resende	Resende	01/11/12		
01º Juizado Especial Federal de Resende	Resende	01/11/12		
01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	São Pedro da aldeia	01/11/12		
01ª Vara Federal de Teresópolis	Teresópolis	01/11/12		
01ª Vara Federal de Três Rios	Três Rios	01/11/12		